



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: AFB90-D74B8-3A42C



Decisão Monocrática 01214/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 10079/2022-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: ZAMBELINE ENGENHARIA EIRELI

Responsável: JARDEL MAFIOLETTI TONINI, MARCOS GERALDO GUERRA

Procuradores: CAIO MARTINS RAMOS (OAB: 34681-ES), NILBERTO RAMOS DA SILVA (OAB: 16537-ES), NILBERTO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 41.189.985/0001-22)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **10079/2022**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **ZAMBELINE ENGENHARIA EIRELI**

RESPONSÁVEIS: **MARCOS GERALDO GUERRA; JARDEL MAFIOLETTI TONINI**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada por Zambeline Engenharia EIRELI, em face de possíveis irregularidades existentes na Concorrência Pública n.º 002/2022, da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, para a construção de uma barragem de concreto com contrafortes e a limpeza e escavação de seu reservatório, na localidade de São Dalmácio*, sob a responsabilidade dos Srs. Marcos Geraldo Guerra (Prefeito) e Jardel Mafioletti Tonini (Presidente da CPL).

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pelo representante, entendo prudente a oitiva dos responsáveis.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **MARCOS GERALDO GUERRA** e **JARDEL MAFIOLETTI TONINI**, para que, no prazo de **05 (cinco) dias, apresentem os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos questionados na Petição Inicial n.º 01476/2022-8, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, e encaminhem cópia integral do processo administrativo que subsidia a Concorrência Pública n.º 002/2022.

Em 22 de novembro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913